



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA RFE/DS/GSB/002/2018**

**Assunto: Fiscalização Específica na ETE Nova  
Carapina e ETE Jardins, SES do município da Serra -  
ES**

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES  
Outubro/2018**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Cronograma de Trabalho .....	4
4.2. Áreas e Segmentos Auditados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES..</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA.....</b>	<b>8</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Esgotamento Sanitário
<p><b>ETE Nova Carapina e ETE Jardins.</b> End.: ETE Nova Carapina: Rua Rio Formoso, s/n, Bairro Eldorado, Serra, ES. ETE Jardins: Rua Fundação, s/n, Bairro Palmeiras, Serra, ES.</p> <p>Encarregado de acompanhar a vistoria: Sr. Elicarlos Vionet Scaramussa Correia (O-UGP), Cesan, e Analine Silva de Souza Gomes, Ambiental Serra.</p>
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº048/2018, recebido em 26 de julho de 2018.
Data da Inspeção: 10 e 16 de outubro de 2018.
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP nº 018/2018.

### 3. OBJETIVO

Este relatório visa apontar as não conformidades encontradas durante a ação de fiscalização específica realizada no SES da Serra, especificamente na ETE Nova Carapina e Jardins, que se mostraram com necessidade urgente e imediata de reparo, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/2007, Lei Estadual Nº 9.096/2008, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação de fiscalização compreendeu os procedimentos de vistoria técnica e investigações em campo, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Elicarlos Vionet Scaramussa Correia (O-UGP), Cesan, e Analine Silva de Souza Gomes, Ambiental Serra. Também estavam presentes a equipe da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal da Serra.

#### 4.1. Cronograma de Trabalho

Período	Local
10/10/2018 Manhã	Inspeção na ETE Nova Carapina.
16/10/2018 Manhã	Inspeção na ETE Jardins

#### 4.2. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas auditadas, constando de todos os itens e

segmentos, os quais orientaram os trabalhos de auditoria.

#### 4.2.1. Sistema de Esgotamento Sanitário

ÁREA	ITEM AUDITADO	SEGMENTO AUDITADO
Técnico-Operacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ETE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Segurança, operação e manutenção</li> <li>– Limpeza e inspeção</li> <li>– Corpo receptor</li> </ul>

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo.

**CONSTATAÇÃO C1:** Foi comprovado, por meio do teste de traçador, extravazamento de esgoto bruto através da comporta existente na chegada do tratamento preliminar da ETE Nova Carapina, sendo o efluente direcionado diretamente para a rede de drenagem e, conseqüentemente, para o corpo hídrico, Córrego Barro Branco, localizado no interior da área da ETE.



Figura 1 - Comporta existente no tratamento preliminar da ETE Nova Carapina, contendo vazamento de esgoto bruto. O traçador foi lançado neste local.



Figura 2 - Local de lançamento do extravazamento do esgoto bruto no Córrego Barro Branco.



Figura 3 - Esgoto bruto originário do tratamento preliminar da ETE Nova Carapina, com traçador vermelho, sendo lançado na rede drenagem que se conecta ao Córrego Barro Branco.



Figura 4 - Esgoto bruto originário do tratamento preliminar da ETE Nova Carapina, com traçador vermelho, sendo lançado na rede de drenagem que se conecta ao Córrego Barro Branco.

**Não conformidade NC1** – Não atendimento ao Artigo 14, inciso XII da Resolução ARSP nº018/2018: “Realizar ligações de esgoto sanitário na rede de águas pluviais, exceto nos sistemas unitários devidamente autorizados pelo órgão competente”.

**Enquadramento legal:** Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor.

**Determinação D1** – A CESAN deve conter imediatamente o lançamento de esgoto bruto para a rede de drenagem e realizar a adequação do extravasor.

**Prazo para atendimento:** 2 (dois) úteis.



**CONSTATAÇÃO C2:** Foi comprovado, por meio de teste de traçador, extravazamento de esgoto através de comporta existente na caixa de passagem da lagoa anaeróbia para a lagoa facultativa da ETE Jardins, que se encontrava afogada, sendo o efluente lançado no emissário final da ETE, que desgua no Córrego Jacaré.



Figura 5 - Caixa de passagem localizada após a lagoa anaeróbia e antes da lagoa facultativa da ETE Jardins.



Figura 6 – Caixa de passagem afogada, com vazamento de efluente pela comporta. O traçador azul foi lançado neste local.



Figura 7 - Local de lançamento do efluente com traçador azul proveniente da caixa de passagem no emissário final.

**Não conformidade NC1** – Não atendimento ao Artigo 14, inciso XII da Resolução ARSP nº018/2018: “Realizar ligações de esgoto sanitário na rede de águas pluviais, exceto nos sistemas unitários devidamente autorizados pelo órgão competente”.

**Enquadramento legal:** Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor.

**Determinação D1** – A CESAN deve realizar a manutenção imediata da caixa de passagem.

**Prazo para atendimento:** 2 (dois) úteis.

## 6. EQUIPE TÉCNICA

- Fiscalização e elaboração:  
Lorenza Uliana Zandonadi – Gerente de Saneamento Básico

Vitória – ES, 22 de outubro de 2018.